



Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. - 02 -

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
PASSO FUNDO-FLS

ESTATUTO DO GRUPO CORAL MUNICIPAL DE ERNESTINA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FIM.

Art. 1º - O GRUPO CORAL MUNICIPAL DE ERNESTINA, fundado em 09 de maio de 1991, na cidade de Ernestina, RS, tem sua sede provisória à Rua do Lazer S/Nº, Centro, é uma entidade cultural, de duração indeterminada e sua sede e foro são na cidade de Ernestina, RS e tem por objetivos:

- Cultivar a música vocal e/ou instrumental de todos os períodos da História da Música;
- Cooperar com entidades sócio-culturais e particulares nas comemorações cívicas e religiosas;
- Congregar pessoas que percebem a música como elemento sensibilizador e integrador da personalidade humana nos aspectos físicos, moral e social;
- Participar e promover audições, apresentações e intercâmbios de corais.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 2º - O GRUPO CORAL MUNICIPAL DE ERNESTINA será administrado por uma Diretoria composta por Presidente, Secretário e Tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eleição da Diretoria será realizada anualmente no mês de maio, podendo haver reeleição em todos os cargos, sendo que a posse da nova Diretoria será na mesma data.

ART. 3º - O Presidente representará o Grupo em todos os seus atos, tanto públicos como privados e, juntamente com o tesoureiro nos atos que se relacionem a finanças, sendo que no caso de impedimento do Presidente o substituirá o Secretário e, havendo impedimento deste, o Regente.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

ART. 4º - O GRUPO CORAL MUNICIPAL DE ERNESTINA é constituído das seguintes categorias de membros: Fundadores Ativos e Inativos, Efetivos (atuantes) e honorários.

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original do Fe.
Ernestina-RS 03/04/19

Patricia Bianchi Aleris
Agente Administrativo
Ernestina/RS

PARÁGRAFO ÚNICO: Fundadores Ativos são membros que fizeram parte da fundação do Grupo e continuam atuando; Fundadores Inativos são membros que fizeram parte da fundação do Grupo mas, no momento, não estão participando do mesmo. Efetivos são os membros que se aprovados nos testes musicais participam dos ensaios e apresentações do Grupo. Honorários são pessoas e/ou entidades que mereçam distinção por relevante colaboração prestada ao Grupo, ou por especial incentivo à Cultura Musical.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

ART. 5º - São direitos dos membros atuantes:

- a) Participar de todas as atividades do Grupo;
- b) Tomar parte nas Assembléias;
- c) Votar e ser votado;
- d) Apresentar nomes de pessoas que estejam em condições de participar do Grupo;
- e) Sugerir medidas tendentes a aperfeiçoar as atividades do Grupo.

ART. 6º - São deveres dos membros atuantes:

- a) Comparecer a 85% dos ensaios e apresentações a que for convocado, salvo motivo plenamente justificado;
- b) Zelar pelo bom nome do Grupo, especialmente em apresentações;
- c) Comunicar à Diretoria eventual mudança de residência;
- d) Firmar declaração à Diretoria, comprometendo-se a participar do Grupo durante 1(um) ano pelo menos;
- e) Avisar o Regente e Diretoria, com antecedência mínima de um mês, quando surgir motivo que o impeça de permanecer no Grupo;
- f) Participar das Assembléias Gerais.
- g) A presença nos três últimos ensaios que antecedem apresentação é obrigatória.

ART. 7º - São direitos do Regente:

- a) Direito de votar;



AUTENTICAÇÃO
Confere com o original do Fé.
Ernestina-RS 04/10

Patricia Bianchi Aneiris
Agente Administrativo
Portaria 1137/2012
EM Ernestina-RS

b) Cobrar assiduidade e pontualidade dos membros atuantes.

ART. 8º - São deveres do Regente:

a) Comparecer a 85% dos ensaios;

b) Avisar a Diretoria com antecedência mínima de um mês quando surgir motivo que o impeça de permanecer no Grupo.

c) Justificar as faltas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Regente é ilegível.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

ART. 9º - O membro atuante que infringir qualquer dos deveres constantes do Artigo 6º ficará sujeito à pena de advertência verbal, se se tratar de primeira infração, e de desligamento do Grupo em caso de reincidências, sendo que essas penas serão aplicadas pela Diretoria, e sempre depois da audiência com o infrator.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS

ART. 10º - O GRUPO CORAL MUNICIPAL DE ERNESTINA realizará, durante o ano social, as seguintes assembleias:

a) Assembleia Geral Ordinária para eleição da Diretoria e aprovação das contas da gestão anterior, sendo que o "quorum" para assembleia será de metade mais um dos membros atuantes em primeira convocação e de um terço, em segunda convocação, meia hora após;

b) Assembleia Geral Extraordinária para discussão de assuntos especiais de interesse do Grupo, convocada em qualquer época pela Diretoria ou a pedido de um terço dos membros atuantes e o "quorum" será o mesmo da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Assembleia Geral Ordinária consiste numa reunião bimensal da Diretoria e/ou quando se fizer necessário.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

ART. 11º - A dissolução do Grupo só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, na forma expressa no art. 10º(décimo).

ART. 12º - A Assembleia Geral que deliberará a extinção do Grupo CORAL



AUTENTICADO
Conferido com o original do Tê.
Ernestina-RS

Patricia Bianchi Aners
Agente Administrativo
L. nº 137/2002
Passo Fundo/RS